



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 521 DE 19 DE MARÇO DE 2007

Estabelece a Diretriz de Avaliação do Ensino nº 01/PROEJA, que regula o processo de ensino-aprendizagem dos alunos integrantes das turmas instituídas de acordo com o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, no ano letivo de 2007,

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando

- As opiniões a respeito da prática pedagógica e das Diretrizes de Avaliação do Ensino em vigor no segundo semestre do ano letivo de 2006, emitidas nos Colegiados dos Departamentos e Conselho Pedagógico, registradas pela Secretaria de Ensino;
- A especificidade e objetivos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e do público a que se destina;

RESOLVE:

Expedir a Diretriz de Ensino nº 01/PROEJA, que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem dos alunos integrantes das turmas instituídas de acordo com o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, para o ano letivo de 2007.

Art. 1º O processo de ensino-aprendizagem a ser desenvolvido ao longo do ano letivo de 2007, será avaliado tendo como base esta Diretriz.

Art. 2º A presente Diretriz se aplica a todas as disciplinas ministradas no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA

I – Pressupostos conceituais

Art. 3º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem levará em consideração dois aspectos básicos – a Diagnose e a Certificação.

§ 1º A Diagnose, voltada para a tomada de decisões de progressão do trabalho, dar-se-á no acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem para identificar os indicadores de avanço e as dificuldades apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar e, assim, orientar as interferências a serem feitas pelo Professor, levando-o a redirecionar, dimensionar, reestruturar e modelar sua ação didático-pedagógica.

§ 2º A Certificação é a expressão numérica dos patamares alcançados pelos alunos e representa, documentalmente, a comunicação institucional da síntese do desempenho escolar, em determinado período letivo, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo do processo de avaliação.

II – Da avaliação

A – Dos Instrumentos

Art. 4º A avaliação será feita de acordo com o que está definido no planejamento didático da disciplina e/ou área de conhecimento, aprovado e homologado pela Secretaria de Ensino, considerando suas características específicas e através de aferições diversificadas.

§ único. A avaliação diagnóstico-formativa realizar-se-á na sala de aula, partindo da situação real inicial do aluno e das expectativas em relação àquilo que o Professor pretende com a ação pedagógica.

Art. 5º A escolha do instrumento de avaliação implicará considerar um conjunto de fatores que permitirão ser a avaliação exequível, metodologicamente eficaz e ajustada ao processo ensino-aprendizagem em vigor, levando em conta:

- a natureza e a amplitude dos saberes, atitudes e valores que se deseja desenvolver e alcançar;
- amplo espectro de conteúdos disciplinares e/ou interdisciplinares;
- a situação de aprendizagem que está sendo vivenciada;
- o desempenho estimado do aluno;
- Às competências necessárias para o desenvolvimento do aluno.

Art. 6º Quando se optar por desenvolver o processo de ensino-aprendizagem através de projeto ou outras situações de abrangência interdisciplinar, as atividades de avaliação deverão ser elaboradas em equipe pelos Professores das disciplinas envolvidas, sob a supervisão dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e do Coordenador do PROEJA, na Unidade, ouvido o Conselho Pedagógico previamente, através da Subsecretaria de Ensino Médio e da Coordenação do PROEJA na Secretaria de Ensino.

B – Das Certificações

Art. 7º O período letivo compreenderá duas Certificações.

Art. 8º Em cada Certificação, será atribuído um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamentos, como resultado do aproveitamento do aluno no(s) instrumento(s) de avaliação aplicado(s) no período.

Art. 9º Para a composição do grau do período, as atividades voltadas para a avaliação deverão incluir instrumentos de natureza diferente segundo as especificidades das disciplinas, evitando-se a concentração desses instrumentos no final do mesmo.

§ 1º Em cada uma das Certificações de que trata o caput deste Artigo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação deverá ser obrigatoriamente resultado de prova(s) formal(is) individual(is), 40% (quarenta por cento) para outra(s) avaliação(ões) que não prova ou testes formais, a critério do Professor e 10 % (dez por cento) para uma auto-avaliação a partir de critérios claramente estabelecidos em conjunto com a Secretaria de Ensino e divulgados por ela.

§ 2º As Unidades Escolares poderão organizar as provas citadas no parágrafo anterior em uma semana específica, definida em acordo com a Secretaria de Ensino, conforme planejamento interno, ficando sua fiscalização a cargo dos docentes da Unidade Escolar.

§ 3º Relatório com descrição sumária dos instrumentos de avaliação utilizados nessas Certificações, seu valor e o conteúdo programático abordado em cada um deles deverá ser encaminhado pelo Coordenadores Pedagógicos/Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina ao SESOP.

§ 4º Os alunos serão encaminhados a uma Prova de Recuperação conforme descrito no item **C – Da Recuperação, do Título II**, desta Diretriz, segundo os critérios:

I – os que tiverem **obtido resultado inferior a 5,0 (cinco) pontos, não ponderados, no somatório das avaliações realizadas em cada uma das Certificações** de que trata este Artigo, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e de Formação Profissional;

II - os que tiverem **obtido resultado inferior a 4,0 (quatro) pontos em cada uma das disciplinas na área de Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) e/ou 5,0 (cinco) pontos na média aritmética das três disciplinas em cada uma das Certificações;**

III – os que tiverem **obtido resultado inferior a 4,0 (quatro) pontos em cada uma das disciplinas na área de Ciências Humanas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia) e/ou 5,0 (cinco) pontos na média aritmética das três disciplinas em cada uma das Certificações.**

Art. 10 Os graus da 1ª e 2ª Certificações, em cada período, deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares até a data máxima estabelecida em calendário para o fim de cada período letivo.

Art. 11 No âmbito desta Diretriz, compete ao Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de disciplina:

- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores da equipe tanto no aspecto pedagógico quanto no de apoio administrativo escolar;

- verificar o lançamento dos conteúdos programáticos ministrados, dos graus e da frequência, assinando os Diários de Classe de cada professor ao final do mês, em local previsto para este fim;
- validar os instrumentos de avaliação para as Certificações.

Art. 12 É vedada, **em qualquer hipótese, e passível de nulidade**, a repetição ou transferência do número de pontos de uma das Certificações para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pela Secretaria de Ensino, *ad-referendum* do Diretor-Geral.

C – Da Recuperação

Art. 13 A Recuperação refere-se ao processo de oferta de alternativa objetivando melhoria do aproveitamento do aluno em relação ao tempo previsto e aos conhecimentos a serem apropriados e poderá ser feito através de múltiplas modalidades didático-pedagógicas que se mostrem adequadas à disciplina em estudo.

Art. 14 Ao longo do período letivo, serão realizadas atividades didático-pedagógicas específicas, organizadas em conjunto pela equipe pedagógica da Unidade Escolar (Professores regentes, Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina, Coordenador do PROEJA, SESOP, Direção), que conjugarão as necessidades dos alunos com os recursos pedagógicos adequados e possíveis.

§ 1º As atividades de Recuperação deverão ser oferecidas no próprio turno que o aluno frequenta, logo após a realização do COC e serão ministradas e/ ou acompanhadas por Professores da equipe da disciplina, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica, segundo as orientações específicas emanadas de seus Departamentos.

§ 2º As atividades de que trata o *caput* deste Artigo deverão privilegiar os pontos do planejamento que não tiverem sido plenamente alcançados pelo aluno e que sejam pontos nodais da disciplina.

§ 3º Ao final de cada uma dessas etapas, considerados os instrumentos da avaliação, será atribuído um novo grau correspondente a 90% da certificação e mantida a parcela de auto-avaliação.

§ 4º O rendimento obtido nessas etapas de recuperação somente alterará a pontuação obtida anteriormente na Certificação se lhe for superior, calculado o novo resultado por média aritmética simples entre os dois resultados (o anterior e o da recuperação).

D – Da Aprovação

Art. 15 A Média por Período das Certificações (MP) do aluno será calculada através da média aritmética entre as duas certificações realizadas no período.

Art. 16 Será considerado aprovado o aluno que, tendo concluído todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta Diretriz, obtiver, em cada uma das disciplinas ou áreas, um mínimo **de 5,0 (cinco) pontos** na Média por Período (MP), cumprindo também a exigência estabelecida pela Lei 9394/ 96 de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

III – Do Conselho de Classe

Art. 16 O Conselho de Classe (COC) é a instância competente para analisar e avaliar o processo pedagógico e deverá acompanhar o progresso individual do aluno e a evolução da turma no processo de aprendizagem, através de registros diversos para lastrear decisões, objetivando alterar, corrigir ou implementar a dinâmica do processo, sem alterar o disposto nesta Diretriz.

Art. 17 Ao final de cada Certificação, está prevista a realização de Conselho de Classe.

Art. 18 As decisões do COC só serão válidas se atendidos os critérios estabelecidos nas Portarias nºs 1200/96, 115/99 e 820/04.

IV – Disposições finais

Art. 19 Os resultados da produção do aluno, bem como sua frequência, deverão ser registrados pelo Professor regente em seu Diário de Classe.

§ único. O conjunto das avaliações deverá fazer parte dos arquivos pessoais do aluno, como documentação.

Art. 20 Serão emitidos Boletins Escolares após cada Certificação, com os resultados das avaliações, expressos em número de pontos, e a frequência dos alunos.

§ 1º Os Boletins Escolares serão entregues aos alunos, mediante recibo.

§ 2º É de responsabilidade do Professor o lançamento dos graus e da frequência dos alunos nas datas marcadas no Calendário Escolar, de modo a viabilizar a entrega dos Boletins Escolares.

Art. 21 O aluno não poderá prestar mais de duas provas formais no mesmo dia.

§ único. Ficará a cargo do SESOP verificar o cumprimento desse item.

Art. 22 O Centro de Informática Administrativa (CIAD) ficará encarregado de emitir os mapas de acompanhamento de turmas por disciplina e os relatórios que, juntamente com o material de registro do Professor, serão utilizados pela equipe pedagógica - Professores, Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina, Coordenador do PROEJA, SESOP, Direção - em suas avaliações ao longo do ano.

Art. 23 O SESOP deverá manter encontros periódicos com os Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e com o Coordenador do PROEJA para analisar o desempenho das turmas nas diversas disciplinas, visando a correção do planejamento.

Art. 24 Os alunos que deixarem de cumprir provas e testes escritos individuais, marcados pelo professor e/ ou pela escola, deverão requerer, por si ou através de seu responsável, se menor de idade, uma nova oportunidade (2ª chamada), apresentando justificativa junto à Direção da Unidade Escolar, via protocolo, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após a data marcada para a realização das referidas avaliações.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da impossibilidade do comparecimento do aluno na data inicialmente estabelecida, para **juízo da Direção da Unidade Escolar** e seu atendimento.

§ 2º O não atendimento a essa norma implica na atribuição do grau zero à avaliação em questão.

§ 3º A concessão de 2ª chamada às outras atividades de avaliação constantes do planejamento de cada disciplina ficará a critério da Direção da Unidade, ouvido o Professor da turma, quando necessário.

§ 4º A aplicação das atividades de avaliação de 2ª chamada ficará a cargo dos Professores regentes e/ ou da equipe da disciplina.

Art. 25 Normas complementares a esta Diretriz de Avaliação do Ensino serão editadas, quando necessário, a juízo da Secretaria de Ensino.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assistência da Secretaria de Ensino.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI